



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.992

Data: 19 de abril de 2023.

Súmula: “Dispõe sobre percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta do Município de Guaratuba – PR”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o percentual máximo de consignação, para fins de empréstimo aos servidores do Município de Guaratuba, **para 45% (quarenta e cinco por cento)**, dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, alterando, por conseguinte, a redação vigente no artigo 77, §2º, da Lei Municipal nº 1.922/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1601 de 06/03/23
Of. Nº 025/23 CMG de 18/04/23